

**Unidade Central de Controle Interno – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto**

**Relatório e Parecer  
Sobre as Contas do Presidente do Legislativo Municipal – exercício de 2018**

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução 544/00 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 115, inciso I, alínea "b", informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Planalto, cabendo, de início, destacar que:

- a) a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto, foi criado pela Lei Municipal n.º 467, em 08-02-2001.
  - b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, artigos 74 e 31 e Lei Municipal n.º 467/01;
  - c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;
  - d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.
- No Exercício Financeiro de 2018, os trabalhos da Unidade Central de Controle, no que se refere ao Poder Legislativo, atingiu as seguintes atividades:
- 1) acompanhamento da execução orçamentária do Legislativo;
  - 2) análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
  - 3) verificação de diárias e adiantamentos;
  - 4) verificação no que se refere à idoneidade dos documentos e fases da despesa;
  - 5) classificação contábil das contas financeiras e patrimoniais;
  - 6) exame dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo.

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)</b>	
Pessoal Ativo	
Pessoal Inativo e Pensionista	605.865,39
Outras despesas de Contratos	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS</b>	
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	15.297.901,12
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	3,96 %
<b>LIMITE MÁXIMO (6,00%)</b>	917.874,06
<b>LIMITE PRUDENCIAL (5,70%)</b>	871.980,36
<b>LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA (5,40%)</b>	826.086,66

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	R\$ 13.291.247,44
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (7% s/ Receita Total do Município)	R\$ 930.387,32
Total da Remuneração de Vereadores	R\$ 343.730,11

c) Gastos totais do Poder Legislativo ( Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	13.291.247,44
População do Município	2.059 habitantes
Limite legal para gastos totais ( 7% cfe. população)	930.387,32
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	826.159,11

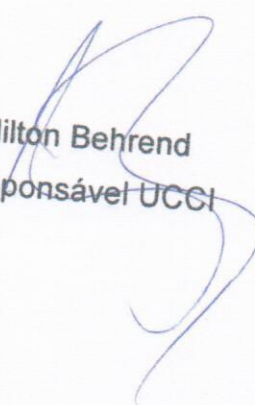
d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite legal para gastos totais ( 7% cfe. população)	R\$	930.387,32
Limite para Folha de Pagamentos	R\$	651.271,124= 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$	636.890,05

## PARECER

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às Contas do Exmo. Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício de 2018, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2018, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de **Parecer Favorável** as respectivas Contas.

Santo Antônio do Planalto 29 de janeiro de 2019.

  
Milton Behrend  
Responsável UCCI